

PROJETO DE LEI 01-0533/2001, do Vereador Gilson Barreto.

"Dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os veículos apreendidos pelos órgãos competentes municipais, poderão ser liberados quando forem doados pelo proprietário às entidades sem fins lucrativos, beneficentes, religiosas ou desportivas.

Art. 2º - Os termos de doação serão submetidos ao órgão municipal competente, que cancelará as multas, estadias e outros encargos municipais que gravarem o veículo.

Parágrafo Único - Não haverá dispensa para os encargos relativos ao registro e licenciamento do veículo.

Art. 3º - Não poderá ser liberado o veículo que estiver "sub-judice", salvo mediante alvará judicial.

Art. 4º - O veículo doado de conformidade com o art. 1º, será liberado mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento em nome da entidade beneficiada, onde deverá constar a seguinte observação: inalienável pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir desta data.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."